



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008/787/0001-07



JUSTIFICATIVA

Dados Gerais do Contrato:

Contrato Administrativo nº 20220533 – FUNDEB

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado: M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Data da assinatura: 29/08/2022

Data do vencimento: 31/12/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2021-028- SEMED

Objeto: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ACESSO E PERMANÊNCIA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES EM ÁREA URBANA E RURAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI-PA.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo que versa ao Contrato nº 20220533, com vencimento em 31/12/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 inciso II, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), § 2º, da lei 8.666/93, Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Considerando que o contrato em epigrafo, tem amparo legal para prorrogação mediante termo de aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em sentido de viabilizar a presea do aluno na escola, principalmente nos locais cujos distâncias e acesso às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar terrestre resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

considerando assim um serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita-se de prorrogação de prazo para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços prestados de locação que, faz-se necessarios o Termo de prorrogação de prazo.

O termo Aditivo encontra respaldo no que declia o art. 57, II da Lei 8.666/93. Manifestou-se o TCE/RJ, sobre a prorrogação dos Contratos de Serviços continuados conforme transcrição abaixo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008/787/0001-07



“Termo Aditivo. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Legalidade. Contrato de prestação de serviço de forma contínua cuja duração foi sucessivamente prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com a ova redação dada ao inciso II do art. 57, o dimensionamento do prazo contratual em até 60 meses tem em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração negociada previamente. Conhecimento e arquivamento” (TCE-RJ, Proc. Nº 120.556-6/94, Cons. José Gomes Graciosa, 18/03/97).

Constando os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do referido contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Decima Quinta, e previsão legal conforme o art. 57, Inciso II, § 2º da Lei 8666/93.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

Considerando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicitou o TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO da empresa M. B. DE MACEDO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS, onde a mesma manifestou-se através de expediente encaminhado a esta Secretaria, conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Tem como dotação orçamentária, a seguinte rubrica para o exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR ESTIMADO
12.361.0002 2.105- PNATE- PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR FNDE	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos.	R\$ 277.320,15 (Duzentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais e quinze centavos)

Faz-se necessário manter o serviço de locação junto a Contratante, visto que se tratam de um serviço indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos escolar.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008/787/0001-07



Dessa forma, encaminhamos para que possa ser feito análises cabíveis, resalta-se ainda que a própria lei prevê a possibilidade de reajuste do contrato.

Juruti/PA, 09 de dezembro de 2022.

WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 4.499/2021